

# COLECTÂNEA DE JURISPRUDÊNCIA



3ª Edição

Casa do Juiz

A Casa do Juiz e a Priberam diligenciaram para que todas as informações contidas neste manual fossem correctas e exactas na altura em que a *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição* foi publicada. Contudo, não é possível garantir a inexistência de erros, omissões e imprecisões, nem que a informação se mantenha actualizada no futuro. Em próximas edições ou reimpressões, as informações contidas neste documento poderão ser alteradas sem notificação ou aviso prévio.

A utilização da *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição* está sujeita às condições estipuladas no Contrato de Licença que se encontra no fim deste manual.

É ilegal copiar a *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*, qualquer que seja o meio utilizado e qualquer que seja a finalidade, excepto nas condições específicas previstas no Contrato de Licença supracitado.

A reprodução ou transmissão do conteúdo deste manual, total ou parcial, por qualquer meio e para qualquer finalidade, só pode ser efectuada com autorização escrita da Priberam Informática.

*Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*, © 2000-2007, Casa do Juiz – IPSS e Priberam Informática, S.A.

Manual do utilizador, © 2007, Priberam Informática, S.A.

Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução ou descodificação dos programas ou das bases de dados.

A *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição* está depositada na ASSOFT.

LegiX; LegiX.pt; LegiX. O seu braço Direito; O seu braço Direito; LegiX - Ferramentas de Informação Jurídica; EcoJuris; EcoLegis; NetJuris; WebJuris; Priberam Informática e o seu logótipo são marcas registadas da Priberam Informática, S.A.

CrypKey é uma marca registada da CrypKey (Canada) Inc.

HASP é uma marca registada da Aladdin Knowledge Systems, Ltd.

InstallShield é uma marca registada da Macrovision Corporation.

Microsoft, Windows™ e Internet Explorer são marcas registadas da Microsoft Corporation.

É com base na mais recente versão do LegiX – o sistema de informação jurídica desenvolvido pela Priberam – que a *Colectânea de Jurisprudência* vê a sua terceira edição em formato electrónico. As potencialidades únicas do LegiX e a facilidade com que são feitas as pesquisas permitem localizar rapidamente a informação pretendida nos mais de 36 000 sumários de decisões dos tribunais superiores incluídos no CD.

À semelhança dos seis volumes de "*Sumários da Colectânea de Jurisprudência*" que, de cinco em cinco anos, foram sendo publicados em papel, esta base de dados destina-se a funcionar como índice geral e completo da *Colectânea*, com a vantagem de permitir a consulta simultânea de todos os sumários publicados entre 1976 e 2006.

A *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição* permite, a propósito de cada assunto, conhecer e verificar, rapidamente, qual tem sido a orientação dos nossos tribunais superiores sobre os problemas que, dia a dia, vão tratando, bem como localizar prontamente o tomo em que a decisão foi publicada, para melhor estudo.

Tivemos dúvidas sobre a utilidade de publicar sumários de decisões que até já perderam interesse, ou por alteração legislativa, ou por arrestos de fixação de jurisprudência.

Entendemos que mesmo assim seria de os apresentar, não só por se tratar de compilação de sumários de todos os acórdãos publicados, mas, especialmente, porque não raras vezes o conhecimento das divergências jurisprudenciais é o melhor caminho para o bom entendimento das alterações feitas.

Cada um dos sumários é identificado pelo tribunal que proferiu a decisão (no caso do S.T.J., pela indicação de "SUPREMO" e, relativamente às relações, pela referência à respectiva cidade) e pela sua data. O tomo (precedido de "S", no caso de Tomos com Acórdãos do S.T.J.) e número da página da publicação são indicados no fim do sumário.

Aconselhamos a leitura deste manual na sua totalidade antes de utilizar a *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*.

***In memoriam***  
**Juiz Conselheiro Armando Pinto Bastos**

Deixou-nos o Conselheiro Armando Pinto Bastos. O seu corpo foi a enterrar no passado dia 10 de Março de 2005. Partiu, não tendo ainda completado os 75 anos de idade. Saiu do nosso convívio, deixando em todos nós uma enorme saudade e uma indescritível sensação de orfandade, de vazio profundo e de perda irreparável. Ele partiu, deixando-nos incrédulos, a nós seus amigos e companheiros; a nós, que continuávamos a descansar na sua aguda inteligência, na sua inesgotável energia e capacidade de trabalho, no seu dinamismo sem limites, no seu inigualável espírito de solidariedade e de bem-fazer.

No mais íntimo do seu ser, cada um de nós ficou, por isso, a interrogar-se sobre o porquê de ele nos ter sido levado, justamente neste momento. Mas, para esta pergunta, a razão humana, por mais que perscrute, não consegue encontrar resposta ou explicação minimamente satisfatória. É o mistério insondável da morte.

O Armando Pinto Bastos saiu à nossa frente, como, de resto, sempre fez em vida, pois, nos empreendimentos em que nos empenhámos, solicitados por ele, foi ele quem sempre traçou o caminho. Nós limitámo-nos a segui-lo, arrastados pela sua amizade franca e sincera, pela sua enorme simpatia, pela sua alegria transbordante e pelo fogo do seu entusiasmo, que a todos queimava. Atrás dele seguimos, pois, nós os amigos que, embora partilhando os mesmos ideais, no entanto, éramos mais timoratos ou mais comodistas, ou, pelo menos, não tão decididos. Melhor; verdadeiramente, seguimos quase sempre arrastados por ele, que foi capaz de a todos empenhar nas obras a que, pessoalmente, meteu ombros e a que se entregou de corpo e alma.

Foram muitas as causas nobres que o Armando Pinto Bastos abraçou. E foram muitas também as obras que empreendeu. Entre essas obras, destaca-se a «*Colectânea de Jurisprudência*»; esta revista que, mercê do seu entusiasmo, começou a ser publicada em 1976, e a que se seguiu, a partir de 1993, a «*Colectânea de Jurisprudência. Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*». Destaque merece também a «*Casa do Juiz*», uma instituição particular de solidariedade social, sita na Bencanta (Coimbra), que, além da casa original, que, oportunamente,

foi restaurada, tem já pronto a funcionar um *Lar de Idosos*, vocacionado, essencialmente, para acolher na sua velhice os Juizes que sejam sócios da *Casa do Juiz* e seus cônjuges ou viúvos. Lar que, infelizmente, o Armando Pinto Bastos, não pôde ver cheio de residentes, como ele tanto desejava. De realçar igualmente é a sua obra «*Sumários da Colectânea de Jurisprudência*», em que ele recolheu, de forma ordenada, os sumários dos acórdãos que a revista publicou.

Trata-se de mais um fruto da sua enorme capacidade de trabalho e do seu espírito empreendedor.

O momento é, naturalmente, de tristeza para todos nós, os do *Grupo da Colectânea*, motivada pela perda do amigo, que era, simultaneamente, o líder.

Não podemos, porém, deixar-nos afundar na dor que a sua partida nos causou. Essa seria uma atitude cómoda, mas absolutamente estéril.

O que, por isso, se impõe é que cada um de nós, com generosidade redobrada e autêntico espírito de humildade, deite mãos ao trabalho e ponha em comum o seu engenho. Só assim, unidos na amizade que os anos foram cimentando, poderemos levar por diante, com êxito, as obras que fomos ajudando a construir com o amigo que agora nos deixou: a «*Colectânea de Jurisprudência*» e a «*Casa do Juiz*», com o seu *Lar de Idosos*. Isto sim, que será fecundo. Isto sim, que será a homenagem condigna que o Conselheiro Armando Pinto Bastos merece que lhe prestemos.

É sinceramente empenhados em continuar a obra, que o Conselheiro Armando Pinto Bastos iniciou, que os membros do *Conselho de Redacção* da «*Colectânea de Jurisprudência*» aqui lhe prestam esta singela homenagem. Fazem-no, seguros de que ela exprime igualmente os sentimentos de todos os restantes membros do *Grupo da Colectânea*; e seguros, bem assim, de que aqueles que não pertencem a este *Grupo*, mas compõem os órgãos sociais da «*Casa do Juiz*», estão irmanados connosco na mesma dor, partilham o mesmo sentimento de perda e, tal como nós, querem prosseguir o trabalho começado.

O Conselho de Redacção da «*Colectânea de Jurisprudência*»

## Conteúdo deste manual

Ao longo deste manual, bem como no sistema de ajuda *on-line*, há várias referências ao LegiX, o sistema de pesquisa de bases de dados jurídicas sobre o qual a *Colectânea de Jurisprudência* foi desenvolvida. Como se depreende facilmente do contexto, LegiX é utilizado na maioria dos casos em vez de "*Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*" designando o produto constituído pelo *software* e pela base de dados.

No capítulo 2 encontrará instruções detalhadas relativas ao processo de instalação da *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*. No final deste capítulo encontrará também informações importantes sobre os sistemas de licenciamento do LegiX, o processo de activação da sua licença e ainda das vantagens do registo *on-line*.

O capítulo 3 guiá-lo-á na primeira exploração do LegiX. Sugerimos que o leia em frente ao seu computador depois de instalar a *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*. Também nesse capítulo encontrará instruções sobre o modo de consulta da documentação *on-line*, onde poderá aprofundar o conhecimento do programa e tomar contacto com todas as suas avançadas potencialidades. Mesmo que não tenha disponibilidade para ler e experimentar todos os exemplos propostos de imediato, aconselhamos a que o faça logo que possível, pois só dessa forma ficará com uma noção clara de todas as potencialidades do LegiX e das diferentes formas de pesquisa e personalização que lhe permitirão tirar o máximo partido desta ferramenta.

No capítulo 4 dão-se algumas pistas para a resolução de eventuais problemas técnicos, indicando-se ainda diferentes formas de contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da Priberam, com vista à sua resolução.

O capítulo 5 é constituído pelo texto do contrato de licença da *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*.

## Para os utilizadores do LegiX

Se já é um utilizador do LegiX 8, já está familiarizado com a utilização do sistema, pelo que não necessita de ler este manual. Siga as instruções de instalação no capítulo 2 e de seguida entre no LegiX. Na ajuda *on-line* encontrará informações específicas sobre a base de dados da *Colectânea de Jurisprudência*.

No caso de já ter algum produto LegiX instalado no seu computador, o programa de instalação da *Colectânea de Jurisprudência* irá integrar,

sempre que possível, esta base de dados com as bases de dados do LegiX já existentes no seu computador, mantendo apenas um programa de acesso a todas as bases de dados.

Chama-se a atenção para o facto de parte da informação incluída na *Colectânea de Jurisprudência* se encontrar já na base de dados EcoJuris que faz parte do LegiX 8. No sistema de ajuda e em [www.legix.priberam.pt](http://www.legix.priberam.pt) encontrará informações detalhadas sobre os diferentes produtos e serviços LegiX, bem como sobre as bases de dados incluídas em cada um deles

## 2. Instalação/Desinstalação

A instalação da *Colectânea de Jurisprudência* no seu computador é bastante simples. O programa de instalação copia os ficheiros do LegiX, das bases de dados e dos programas auxiliares e configura o Windows para a sua utilização.

Se tiver alguma dúvida ou problema durante a instalação da *Colectânea de Jurisprudência*, contacte a Priberam (cf. fim deste manual).

**Atenção:** Antes de instalar a *Colectânea de Jurisprudência*, leia atentamente o contrato de licença no capítulo 5 deste manual. Ao instalar a *Colectânea de Jurisprudência* está a aceitar todas as condições e termos daquele contrato.

### Como instalar a *Colectânea de Jurisprudência*

**1.** Introduza o CD-ROM da *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição* no computador.

**2.** Selecciona a opção «Executar...» do menu «Iniciar» da barra de tarefas (ou a opção «Run...» do menu «Start» no caso das versões inglesas do Windows).

**Nota:** Se tiver a facilidade de «Reprodução automática» («AutoPlay») do Windows activa, na primeira vez que introduzir o CD-ROM da *Colectânea de Jurisprudência* no seu computador o programa de instalação será automaticamente executado, pelo que passará imediatamente para o ponto 4 (isto é, não necessitará de executar manualmente os passos 2 e 3).

**3.** Escreva d:\setup e carregue em «Enter». (Se a unidade do leitor de CD-ROM não for d: substitua pela letra adequada).

4. Siga atentamente as instruções do assistente de instalação.
5. Quando for pedido o número de série da sua licença da *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*, introduza o número que se encontra impresso no verso do manual.
6. Na maioria dos casos deverá optar pela instalação “completa” que copia as bases de dados para o disco do computador, não sendo posteriormente necessário ter o CD-ROM da *Colectânea de Jurisprudência* no leitor para o utilizar. Se não tiver espaço em disco suficiente escolha a instalação “personalizada” onde poderá indicar que não quer copiar as bases de dados para o disco. O acesso será mais lento e precisará do CD-ROM sempre que quiser utilizar a *Colectânea de Jurisprudência*.  
Se quiser definir parâmetros diferentes dos de omissão (como, por exemplo, o directório de instalação), terá de escolher a instalação “personalizada”.
7. De seguida, seleccione o tipo de licenciamento para que o assistente de instalação copie os ficheiros necessários para o seu computador. Se for cliente do serviço de actualizações LegiX deverá seleccionar a opção “HASP” ou “NETHASP”, conforme o tipo de ficha de protecção que tiver (monoposto ou de rede). Em qualquer outro caso, seleccione a opção “CrypKey”.

## **Activação**

No final do processo de instalação, o assistente de activação e registo da Priberam é automaticamente executado, permitindo-lhe activar a sua licença da *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição* e, opcionalmente, registá-la através da Internet.

A *Colectânea de Jurisprudência* inclui um processo de activação semelhante ao existente nas mais recentes versões do Microsoft Windows para o controlo do número de computadores em que o programa pode estar instalado em simultâneo, que depende do número de licenças adquirido. Para mais informações, leia o contrato de licença que acompanha este produto. A activação é anónima, sendo apenas necessário indicar o número de série da sua licença da *Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição*.

A activação pode ser feita de forma automática através da Internet ou contactando a Priberam através de outros meios (cf. fim do manual).

Caso não seja cliente do serviço de actualizações LegiX, a activação

da sua licença é obrigatória.

Se tiver adquirido uma licença unitária e precisar de instalar a *Colectânea de Jurisprudência* num outro computador, deverá desinstalá-la primeiro. Caso tenha que formatar o disco ou alterar o sistema operativo do computador em que a *Colectânea de Jurisprudência* se encontra instalada, desinstale previamente a *Colectânea de Jurisprudência* de forma a não perder a activação da licença (ver a secção "Como desinstalar a *Colectânea de Jurisprudência*").

## **Registo**

Ao contrário da activação, o registo da sua licença da *Colectânea de Jurisprudência* é opcional mas altamente recomendado. A forma de o fazer é através da Internet, ao mesmo tempo que activa a sua licença no final do processo de instalação.

O registo da sua licença da *Colectânea de Jurisprudência* habilita-o a receber informações sobre novas versões, a ter acesso a eventuais promoções da Priberam ou dos seus parceiros e a actualizar alguns dos seus componentes (*software* ou bases de dados) através da Internet.

Ao preencher os seus dados pessoais, tenha especial atenção à introdução do seu *email*, pois a senha de acesso aos *sites* e serviços da Priberam será enviada para esse endereço.

Se em qualquer altura quiser alterar algum dos dados de registo (morada, telefone, etc.), pode fazê-lo na secção "O meu perfil" do *site* da Priberam ([www.priberam.pt](http://www.priberam.pt)). Para ter acesso a esta secção, introduza o seu *email* e a senha de acesso que recebeu no *email* de confirmação do registo. Também aí pode consultar a lista de produtos registados.

Além disso, o suporte técnico só é fornecido aos utilizadores registados da *Colectânea de Jurisprudência*. Sempre que nos contactar deverá indicar o número de série da sua licença.

## **Como desinstalar a *Colectânea de Jurisprudência***

Sempre que seja necessário remover a *Colectânea de Jurisprudência* do seu computador, não apague simplesmente os ficheiros ou o directório de instalação. Execute o programa de desinstalação como se explica a seguir. Só desta forma garante a remoção total da *Colectânea de Jurisprudência* do seu computador, uma vez que

a configuração do produto e alguns dos ficheiros instalados ficam em directórios do sistema e não no directório de instalação.

1. Introduza o CD-ROM da *Colectânea de Jurisprudência* no computador.

2. Execute o assistente «Adicionar ou remover programas» (ou «Add/Remove Programs» nas versões inglesas do Windows) que se encontra no «Painel de Controlo» («Control Panel»). Selecciona a linha que diz «Colectânea de Jurisprudência» e clique no botão «Remove» («Remove»).

**Nota:** Caso a linha «Colectânea de Jurisprudência» não exista no assistente «Adicionar ou remover programas», pode sempre tentar executar o programa de instalação e seleccionar a opção “Remove”.

3. Siga atentamente as instruções que surgem no ecrã.

**Atenção:** Se tiver anotações pessoais ou bases de dados pessoais, não se esqueça de as guardar. No sistema de ajuda encontrará informações pormenorizadas sobre o procedimento a seguir.

### 3. Utilização do LegiX

Descrevem-se agora sucintamente as principais funcionalidades do LegiX. Este capítulo destina-se a familiarizá-lo com o programa, não abordando exaustivamente todas as suas capacidades. Trata-se de uma «visita guiada», após a qual estará apto a servir-se do programa e a consultar a documentação disponível através do sistema de ajuda.

Leia este capítulo em frente ao computador em que instalou a *Colectânea de Jurisprudência* e experimente os exemplos apresentados. É esta a melhor forma de aprender a utilizar qualquer programa: utilizando-o.

#### Janelas

Ao abrir o LegiX pela primeira vez verá que no topo da aplicação surgem a barra de menus e as barras de ferramentas, na parte inferior a barra de estado e que o espaço restante se encontra dividido em três janelas.

À esquerda encontra-se o painel de tarefas com um conjunto de separadores. Na “Biblioteca”, por exemplo, as bases de dados disponíveis são representadas por um ícone e o respectivo nome. Os sinais de

«+» indicam que existem níveis hierárquicos inferiores que podem ser abertos clicando sobre esse sinal. Um exemplo desta hierarquia é o da base de dados da *Colectânea de Jurisprudência* que tem os sumários organizados por temas.

A janela de visualização que se encontra mais à direita é utilizada para visualizar os documentos das bases de dados. Se clicar num dos sumários na Biblioteca, o seu conteúdo será mostrado na janela de visualização.

A janela que se encontra no centro do ecrã lista, entre outros, os resultados das pesquisas efectuadas, pelo que se encontra vazia até efectuar a primeira pesquisa, que iremos exemplificar já a seguir.

## **Barras de ferramentas**

Os principais comandos do LegiX estão disponíveis num conjunto de duas barras de ferramentas que agrupam os comandos por tipo de funcionalidade.

## **Pesquisa**

É na caixa de texto que se encontra no topo da coluna central do programa que são escritas todas as pesquisas. Escreva a palavra «arrendamento» nessa caixa de pesquisa e carregue em «Enter». A janela do meio será preenchida com a lista de documentos existentes nas diversas bases de dados relacionados com aquele tema. O número de documentos encontrados aparece na linha de estado na parte de baixo do ecrã. Para visualizar os sumários, clique sobre eles.

## **Ordenação dos resultados de pesquisa**

Por omissão, a lista de resultados aparece ordenada decrescentemente por importância, isto é, os documentos mais relevantes para a pesquisa efectuada encontram-se no topo. A importância é calculada de acordo com um conjunto de parâmetros que atribui uma pontuação a cada um dos documentos encontrados em relação ao critério de pesquisa introduzido. Os documentos com a mesma importância são mostrados do mais recente para o mais antigo.

Se preferir, pode ordenar a lista de resultados por data ou designação, clicando sobre o cabeçalho correspondente da lista. Um segundo

clique sobre o mesmo cabeçalho inverte a ordenação (crescente para decrescente, ou vice-versa). Utilize este mecanismo para rapidamente verificar qual o documento mais recente sobre um determinado assunto.

Clicando com o botão do lado direito do rato sobre o cabeçalho da lista pode ainda seleccionar outras formas de ordenação.

## Tipos de pesquisa

Embora a pesquisa temática seja a mais comum no LegiX, esta é apenas uma das muitas formas de localizar a informação pretendida. As pesquisas por diploma (por exemplo, Portaria 345/94), por data ou intervalo de datas (por exemplo, 20/2/2004), por organismo emissor (por exemplo, STJ), por autor (por exemplo, Oliveira Ascensão), por número de processo ou recurso (por exemplo, processo 88128), por artigo (por exemplo, artigo 29º do CIMI), ou qualquer combinação das anteriores (por exemplo, homicídio voluntário STJ >= 1/1/2000) constituem mais algumas formas de interrogar o sistema.

**Importante:** Apesar de a partir da janela da biblioteca se poder aceder a todos os sumários da *Colectânea de Jurisprudência*, um bom domínio das diferentes técnicas de pesquisa é indispensável para tirar a máxima rentabilidade do LegiX.

## Refinar

Por vezes o resultado da pesquisa é de tal forma extenso que se torna impraticável analisar todos os documentos localizados. Na maior parte dos casos o problema resolve-se restringindo a pesquisa por adição de novos descritores temáticos, como facilmente se compreende pelo exemplo seguinte. Uma pesquisa por “arrendamento” na *Colectânea de Jurisprudência* tem como resultado mais de 3500 documentos. Já uma pesquisa por “arrendamento rural” devolve apenas cerca de 400 registos. A filtragem dos resultados também pode ser feita recorrendo a intervalos de datas ou à indicação do organismo ou organismos emissores (por exemplo, uma pesquisa por “arrendamento rural relação de Évora” devolve apenas cerca de 100 registos).

O LegiX inclui um sistema automático de sugestão de descritores adicionais para reduzir o universo da pesquisa. Esse mecanismo designa-se por “Refinar” e pode ser desencadeado clicando no primeiro ícone que se encontra por cima da lista de resultados.

Experimente fazer uma pesquisa por "homicídio" e em seguida clique no botão "Refinar". Verá que entre as sugestões se encontram os descritores "crime de homicídio voluntário", "crime de homicídio por negligência", "acidentes de viação" e "Supremo Tribunal de Justiça". Para conjugar cada um destes descritores com a pesquisa corrente clique no sinal "+" à direita do termo que se quer adicionar. Da mesma forma, clicar no sinal "-" exclui da lista de resultados os documentos que incluem esse descritor.

## Seleção

A seleção do tipo de informação a consultar constitui uma outra forma de limitar o número de documentos devolvidos pelo motor de pesquisa. O mecanismo de seleção com um clique é também uma das principais novidades no LegiX 8, a versão do sistema de informação jurídica da Priberam em que se baseia a *Colectânea de Jurisprudência* – 3.<sup>a</sup> Edição.

Clique sobre o separador "Seleção" no painel de tarefas. Como pode ver, toda a informação na base de dados da *Colectânea de Jurisprudência* encontra-se dividida por tribunais. Para limitar os resultados de uma determinada pesquisa à jurisprudência de um determinado tribunal basta clicar sobre esse nó.

Para ver toda a informação existente, volte a clicar no nó superior identificado por "LegiX". Desta forma, só não verá os resultados dos nós que não estiverem seleccionados.

É normal que não consiga seleccionar alguns nós associados a bases de dados que não estão instaladas no seu computador. Será esse, por exemplo, o caso das "Referências Bibliográficas" ou da "CodInfo" que dizem respeito, respectivamente, às bases de dados BibLex e CodInfo.

## Navegação

Embora nesta altura já tenha visualizado vários documentos, é importante familiarizar-se com os diferentes tipos de navegação disponíveis, para tornar a sua utilização do LegiX o mais rentável possível.

Começando pela lista de resultados, pode utilizar as teclas com as setas para baixo e para cima, bem como as teclas «PageDown», «PageUp», «Home» e «End», para se movimentar pelos documentos que nela se encontram.

As mesmas teclas podem ser utilizadas para percorrer os sumários na biblioteca. Adicionalmente, pode utilizar as teclas com as setas direita e esquerda para abrir e fechar um tema ou subtema. O botão  é também bastante útil para ir para o contexto superior.

O LegiX oferece também a possibilidade de regressar ao documento anteriormente visualizado, forma de exploração muito útil que se tornou habitual na navegação pela Internet. Este botão  encontra-se na barra de ferramentas do documento e permite que, por exemplo, tendo-se clicado numa ligação hipertexto para outro documento, se volte ao ponto anterior com apenas um clique.

## **Impressão**

Para imprimir o documento que está a visualizar, clique sobre o ícone de impressão que se encontra na barra de ferramentas.

Também pode imprimir a lista de resultados de uma pesquisa clicando sobre o ícone de impressão que se encontra sobre a lista. Pode configurar diversos parâmetros de impressão, tais como se cada documento deve começar no início de uma página ou se devem ser impressos uns a seguir aos outros. Pode ainda seleccionar apenas alguns documentos da lista com as teclas «Ctrl» e «Shift» e imprimir apenas esses.

## **Cópia de informação para outros programas**

A cópia de conteúdos do LegiX para os seus próprios documentos é outra característica que provavelmente utilizará com frequência para, por exemplo, citar jurisprudência. Apenas tem que marcar com o rato a parte do texto que quer copiar, clicar no botão “Copiar” da barra de ferramentas (ou seleccionar a opção “Copiar” do menu de contexto que surge clicando com o botão do lado direito do rato no documento) e depois, na aplicação onde quiser colar o texto (por exemplo, o Microsoft Word), clicar no botão “Colar”.

## **Personalização**

A ergonomia é um dos principais requisitos de uma ferramenta de trabalho. Quem a utiliza exige que ela se adapte o melhor possível ao seu gosto. Só desta forma a ferramenta pode tornar-se um utensílio imprescindível para o trabalho do dia-a-dia. É por esta razão que o LegiX pode ser personalizado de acordo com as suas preferências.

No que diz respeito à interface, para além da possibilidade de alterar as dimensões das janelas e as posições das barras de ferramentas (ver como no sistema de ajuda), pode ainda definir o tamanho da letra clicando no botão **A<sup>±</sup>**.

A personalização da informação é igualmente possível, como poderá ver nas três próximas secções.

## **Marcadores**

Os marcadores do LegiX são equivalentes aos utilizados para marcar páginas de um livro para referência futura. Para marcar o registo que está activo na janela de visualização, clique no botão indicado acima.

Em qualquer altura pode ter até 30 marcadores activos.

Pode consultar os registos marcados clicando na opção "Marcadores" do painel "O meu perfil". Tem ainda a possibilidade de imprimir a lista de documentos "marcados".

## **Anotações pessoais**

Todos os documentos do LegiX podem ser anotados por si, personalizando desta forma a informação incluída nas bases de dados.

Para anotar um registo, basta clicar sobre o ícone acima. A janela de visualização é dividida em duas, podendo introduzir na janela inferior as suas anotações sob a forma de texto. Sempre que visualizar este registo terá acesso às suas anotações.

Também pode adicionar palavras-chave aos documentos, permitindo a sua rápida localização de acordo com termos definidos por si. Consulte o sistema de ajuda para mais informações sobre esta opção.

Tal como acontece com os marcadores, pode listar todos os documentos anotados seleccionando a opção "Anotações" do painel "O meu perfil".

## **Bases de dados pessoais**

Como pôde verificar, as anotações pessoais são feitas nos documentos LegiX existentes. Se pretender adicionar informação que possa ser consultada de forma integrada a partir do LegiX, e não anotar documentos já existentes, pode criar bases de dados pessoais. Estas

podem ser utilizadas para arquivar documentos como circulares internas de serviço, informações de processos, etc.

Tanto nas anotações pessoais como nas bases de dados pessoais, todas as referências a documentos existentes no LegiX são automaticamente marcadas como ligações hipertexto que permitem a sua rápida consulta.

Para uma explicação completa sobre a utilização das bases de dados pessoais, consulte o sistema de ajuda.

## **Cópias de segurança**

Não se esqueça de periodicamente fazer cópias de segurança das suas anotações e bases de dados pessoais. Ao contrário da base de dados da *Colectânea de Jurisprudência* que rapidamente pode ser reposta a partir do CD-ROM do produto, a informação introduzida por si apenas pode ser recuperada a partir de uma cópia de segurança no caso de uma avaria do computador.

## **Sistema de ajuda / Documentação *on-line***

Agora que já descobriu algumas das possibilidades do LegiX, pode conhecer em pormenor todas as suas características na documentação *on-line*. O acesso ao sistema de ajuda pode ser feito pelo menu "Ajuda" do LegiX ou pelo botão «?» na barra de ferramentas.

A documentação *on-line* do LegiX foi desenvolvida sobre o sistema de ajuda nativo do Windows, razão pela qual a sua utilização e navegação entre os tópicos é feita da mesma forma que na generalidade das aplicações para o Windows.

Aconselhamos em particular a leitura da secção Pesquisa, onde encontrará uma descrição bastante pormenorizada dos vários métodos de pesquisa suportados pelo LegiX, acompanhada de vários exemplos.

O sistema de ajuda encontra-se organizado em diversos capítulos, secções e subsecções semelhantes em tudo à organização de um livro, mas com ligações hipertexto entre tópicos relacionados que facilitam a sua consulta.

## **Sessões de formação**

Apesar de a utilização do LegiX ser bastante simples e intuitiva, algumas pessoas não têm tempo para explorar todas as suas

funcionalidades. Por essa razão, a Priberam organiza diversas acções de formação e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do LegiX. Estas acções têm lugar em diferentes locais e podem ser individuais ou em grupo. A maioria delas é gratuita.

Caso pretenda assistir a uma destas sessões, por favor contacte-nos (cf. fim do manual) para saber os locais, datas e horas das próximas acções e reservar o seu lugar na que lhe for mais conveniente.

## 5. Contrato de Licença

### I – Disposições Gerais

1. **A Associação de Solidariedade Social “Casa do Juiz” – IPSS**, adiante **Casa do Juiz**, com sede no Palácio da Justiça, Rua da Sofia, em Coimbra, Portugal e a **Priberam Informática, S.A.**, adiante **Priberam**, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 41 - 2.º, em Lisboa, Portugal, NIPC 502 237 740, registada na C. R. C. de Lisboa sob o n.º 502 237 740, capital social de 60 000 Euros, adiante colectivamente designadas por **Entidade Licenciante** ou **Licenciante**, propõem-se conceder licença de utilização da **Colectânea de Jurisprudência – 3.ª Edição**, adiante **Produto**.
2. O contrato ficará concluído quando:
  - 2.1. A presente declaração negocial tiver sido lida na íntegra pela pessoa singular ou pelo representante da pessoa colectiva que pretende adquirir, adquiriu ou pretende instalar o **Produto**, adiante **Cliente** ou **Licenciado**, e desde que não subsista, validamente, qualquer dúvida que obste à compreensão e aceitação do mesmo;
  - 2.2. O preço do **Produto** tiver sido integralmente pago à **Licenciante** ou a um **Revendedor**.
3. O **Cliente** pode, porém, rescindir o contrato e ser integralmente reembolsado do preço que tiver pago, se devolver o **Produto** à entidade vendedora, na embalagem original, contanto que não tenha instalado o **Produto** em nenhum computador.
4. A **Licenciante** e os outros proprietários de componentes do **Produto** reservam para si o direito de os rever e alterar sem obrigação de informar nenhum **Cliente** de quaisquer revisões ou alterações.

5. Os *termos e condições específicos*, bem como os *termos e condições da garantia*, são os correntes nos contratos de compra e venda de *Produtos e Sistemas Informáticos*.
6. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa, sendo competente para a resolução de qualquer litígio dele emergente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
7. A eventual nulidade ou anulação parcial ou total de qualquer cláusula deste contrato não determina, só por si, a invalidade de todo o contrato, excepto se, em resultado disso, os direitos ou deveres das partes forem decisivamente alterados ou violados.

## II – Termos e Condições Específicos

1. O **Produto** é composto nomeadamente, por um *software* de consulta, sistema de ajuda, sistema de activação e registo do produto e conteúdo jurídico organizado sob a forma de bases de dados adequadas ao sistema de pesquisa.

Os direitos de autor sobre o **Produto** e seus componentes pertencem às seguintes entidades:

- À **Casa do Juiz** os relativos aos *Conteúdos Jurídicos* nos quais se baseia o conteúdo da base de dados *Colectânea de Jurisprudência* incluída no **Produto**;

- À **Priberam** os relativos ao Sistema LegiX<sup>®</sup>, nomeadamente ao sistema de pesquisa, sistemas de ajuda, tecnologia utilizada na organização do conteúdo jurídico em base de dados, sistema de activação e registo do produto e os relativos a todos os restantes componentes de *software* ou ficheiros de dados devidamente assinalados com a indicação de *copyright Priberam Informática*.

Estes direitos estão protegidos pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação aplicável, bem como por tratados internacionais.

2. A expressão *Requisitos do Produto* designa as características do ambiente de *software* e *hardware* necessárias ao funcionamento do **Produto** conforme indicado na embalagem e/ou no *site* do **Produto**.
3. O **Licenciado** fica titular do direito de utilizar o **Produto** num número de computadores que não ultrapasse o número de licenças adquiridas.
- 3.1. O **Licenciado** obriga-se a tomar providências para que o número

de computadores em que o **Produto** possa ser utilizado não ultrapasse o número de licenças adquiridas;

- 3.2. O **Produto** está "em utilização" ou instalado num computador se estiver carregado em qualquer tipo de memória temporária (nomeadamente RAM) ou instalado em qualquer tipo de memória permanente (nomeadamente, disco rígido, CD-ROM, DVD ou outro suporte de armazenamento, local ou não);
- 3.3. O **Licenciado**, ou quem o represente, obriga-se a comunicar a todos os utilizadores autorizados pela presente licença os termos e condições em que ele pode exercer o seu direito.
4. O **Licenciado** obriga-se a não realizar, nem sequer tentar: a engenharia inversa, a descompilação, decomposição ou alteração do *Software*, a alteração do conteúdo dos ficheiros de dados ou a extracção de informação a partir dos ficheiros de dados.
5. A licença não abrange os direitos de:
  - 5.1. Comercializar no todo ou em parte a informação que consta do **Produto**, mesmo que alterada ou adaptada.
  - 5.2. Criar e ou explorar um serviço ou produto, assente na utilização directa ou indirecta do **Produto**, sem prévia autorização escrita da **Licenciante**.
  - 5.3. Copiar, reproduzir ou transmitir sob qualquer forma o manual ou manuais, bem como qualquer documento que acompanhe o **Produto**.  
O **Licenciado** poderá, no entanto, fazer uma cópia do **Produto**, exclusivamente com o fim de o salvar ou arquivar.
  - 5.4. Ceder, temporária ou definitivamente, a terceiro ou a terceiros, onerosamente, a licença ou licenças de que for titular, sem prévia autorização escrita da **Licenciante**.

A cedência só será consentida se:

- 5.4.1. For definitiva e integral, devendo o cedente desinstalar previamente o **Produto** de todos os computadores e entrega ao cessionário o original, bem como todas as cópias do **Produto** relativas à licença cedida, que estiverem na sua posse, bem como quaisquer documentos ou materiais que o acompanhem.
- 5.4.2. O cessionário aceitar todos os termos e condições deste contrato.

### III – Termos e Condições da Garantia

1. A **Licenciante** garante, por um período de 1 (um) ano a contar da data de aquisição, ou pelo período mínimo legalmente estipulado se este for superior a 1 (um) ano, que o **Produto** devidamente instalado em computador que satisfaça os *Requisitos do Produto*, funcionará de acordo com o descrito no Manual do Utilizador e/ou *Sistema de Ajuda*.
2. Se o **Produto** apresentar deficiência imputável à **Licenciante**, o **Cliente** terá direito, consoante escolha da **Licenciante**, à devolução do preço pago por parte da entidade à qual tiver efectuado a compra ou, em alternativa, à eliminação da deficiência ou à substituição do **Produto**, contanto que, no caso de substituição, devolva o material substituído à **Licenciante**, com as cópias da factura e do recibo.

O **Produto** substituto é garantido pelo prazo remanescente da garantia original ou por 30 (trinta) dias, consoante o prazo mais longo.

3. O **Produto** não será descontinuado antes de decorrido 1 (um) ano sobre o fim da sua comercialização. A data em que o **Produto** deixar de ser comercializado, bem como a data em que o **Produto** for descontinuado, serão indicadas no *site* da **Priberam** - [www.priberam.pt](http://www.priberam.pt) – ou no *site* do **Produto** - [www.legix.priberam.pt](http://www.legix.priberam.pt).
4. Nem a **Licenciante** nem qualquer dos seus representantes se obrigam a prestar qualquer outra garantia para além do disposto nos precedentes pontos 1 e 3.
5. Não é dada qualquer garantia implícita de adequação do **Produto** e restante documentação que o acompanhe a determinado fim ou objectivo específico.
6. A **Priberam** e os **Autores** esforçam-se continuamente para assegurar a actualidade e correcção da informação que consta das bases de dados do **Produto**, bem como das actualizações dessa informação que venham a ser publicadas, tanto pagas como gratuitas. Contudo, como relativamente a qualquer *obra*, não é possível garantir a inexistência de erros, omissões e imprecisões, nem que toda a informação se mantenha actualizada.
7. A informação que consta das bases de dados do **Produto** destina-se exclusivamente à utilização como ferramenta documental e não possui valor legal.

8. Até onde a lei o permita, nem a **Licenciante** nem qualquer dos demais proprietários de componentes do **Produto** respondem por quaisquer danos, nomeadamente danos emergentes, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informação ou dados e outros prejuízos pecuniários decorrentes da utilização ou da impossibilidade de utilização do **Produto**.
9. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da **Licenciante** ou de qualquer dos demais proprietários de componentes do **Produto**, eventualmente emergente do presente contrato, limita-se à quantia que o **Cliente** tiver pago pela licença ou pelas licenças.
10. A garantia limitada não poderá ser invocada se a deficiência do **Produto** resultar de acidente, de uso incorrecto ou de utilização abusiva ou inadequada.
11. Nem a **Licenciante** nem qualquer dos demais proprietários de componentes do **Produto** se comprometem a prestar assistência técnica:
  - A exemplares do **Produto** que não tenham sido registados;
  - À instalação ou utilização de exemplares do **Produto** em computadores para os quais o **Produto** não foi licenciado;
  - Depois da data em que o **Produto** for descontinuado.

Quaisquer dúvidas acerca do presente Contrato de Licença poderão ser esclarecidas através de:

Tel.: 21 781 72 60

Fax: 21 781 72 79

Email: DirJuridica@priberam.pt

ou por correio para:

**Priberam Informática, S.A.**

Alameda D. Afonso Henriques, 41 - 2.º

1000-123 LISBOA

LegiX; LegiX.pt; LegiX. O seu braço Direito; O seu braço Direito; LegiX - Ferramentas de Informação Jurídica; EcoJuris; EcoLegis; NetJuris; WebJuris; Priberam Informática e o seu logótipo são marcas registadas da Priberam Informática, S.A.

O **Produto** está ou vai ser depositado na ASSOFT – Associação Portuguesa de *Software*.

Novembro 2007

**[www.legix.priberam.pt](http://www.legix.priberam.pt)**

**[sac@priberam.pt](mailto:sac@priberam.pt) • Tel.: 21 781 72 60**

Priberam Informática • Alameda D. Afonso Henriques, 41 - 2.º • 1000-123 LISBOA  
[www.priberam.pt](http://www.priberam.pt) • Fax: 21 781 72 79

Outros produtos e serviços LegiX em:  
**[www.legix.priberam.pt](http://www.legix.priberam.pt)**